ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.290/2001.

DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada a área medindo 469,85 m2, que será destinada a construção do "Centro de Convivência de Idosos", em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada loteamento Parque da Mangueira - Paraty/RJ.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilidade a área do artigo anterior para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade também citada no mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito